Id:0B6227385342F53F

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

LEI Nº 510/2026

AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO INERENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, por esta lei, o pagamento de indenização com recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no percentual de 60% (sessenta por cento) obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Art. 2º - Serão utilizados, na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo, os recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), vide Lei nº 9.424/1996.

§ 1º - O Poder Executivo procederá com o adimplemento do rateio com base na decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0006722-40.2005.4.01.4000, em trâmite na **2ª** Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí (SJPI), no qual o Município de Socorro do Piauí/PI figurou como parte autora contra a União Federal.

§ 2º - A presente lei será encaminhada, juntamente com outras iniciativas de aplicação do recurso em referência, para chancela e liberação, por meio de plano de aplicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, na forma da Instrução Normativa nº 03/2019 – TCE/PI.

§ 3º - O valor a ser pago a cada profissional/servidor tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Os critérios para pagamento do rateio do precatório do FUNDEF entre os profissionais beneficiados seguirão os termos da decisão judicial de que trata o art. 2º, § 1º, desta lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, após autorização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante decreto, o processamento do adimplemento dos valores cerne desta lei, e, da mesma forma, criará Comissão Intersetorial de Trabalho e Avaliação para Aplicação da Subvinculação dos Valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com o objetivo de maximizar a publicidade dos atos da gestão municipal e conferir o controle social.

Parágrafo Único – Após deliberações em sede da Comissão de que trata o caput deste artigo, o Executivo Municipal procederá com os respectivos adimplementos, obedecendo os critérios constantes nesta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Socorro do Piauí/PI, 11 de maio de 2026.

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2026.05.11 13:19:25 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
Prefeito Municipal

Id:01AB40EDC47CF54E

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Rua Odilon Claro de Moura, 115,
Centro de Socorro do Piauí-PI CEP 64.720-000
CNPJ 06.553.671/0001-66
e-mail: gabineteprefeito@socorrodopiaui.pi.gov.br

LEI Nº 511/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ANALISTA DE VIDA ESCOLAR NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOCORRO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Socorro do Piauí, o cargo em comissão de Analista de Vida Escolar, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – Poderá, o Chefe do Executivo Municipal, nomear servidor do quadro efetivo para dispensar as atribuições inerentes ao cargo cerne desta lei, o qual perceberá função gratificada, conforme regulamentado pelo Anexo Único desta norma.

Art. 2º O cargo de Analista de Vida Escolar passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com quantitativo e remuneração definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Compete ao Analista de Vida Escolar:

I – Realizar o acompanhamento, organização e controle dos registros da vida escolar dos estudantes da rede municipal de ensino;

II – Conferir, atualizar e supervisionar documentos escolares, históricos, atas, fichas individuais, diários, relatórios e demais registros acadêmicos referentes aos anos letivos e unidades escolares;

III – Auxiliar os gestores escolares e a Secretaria Municipal de Educação na regularização da documentação escolar dos estudantes;

IV – Acompanhar procedimentos relacionados à transferência, matrícula, rendimento, movimentação e regularidade da vida escolar dos alunos;

V – Executar outras atividades correlatas vinculadas ao acompanhamento e controle da vida escolar no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro do Piauí/PI, 11 de maio de 2026.

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Assinado de forma digital por ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO:05400207375
Dados: 2026.05.11 13:20:18 -03'00'

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
Analista de Vida Escolar	02	Cargo Comissionado - CC	R$ 1.621,00
	02	Função Gratificada – FG	R$ 300,00

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - VICENTE REIS REGO JUNIOR - 111.***.***-** - 27/07/2026 08:37:06
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO - 111.***.***-** - 28/07/2026 09:09:14